

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PARECER DO RELATOR Nº 015/2024 – GVLf

OBJETO: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU BARBOSA - MDB.

Relatoria: Vereadora LUANY FAVACHO – MDB

EMENTA: “Institui o Selo Escola Amiga do Autista, no âmbito do Município de Macapá”.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 111, de 2024 - CMM, de autoria do Vereador Dudu Barbosa.

O projeto de lei em análise propõe que seja instituído o Selo Escola Amiga do Autista no âmbito municipal, como forma de incentivar as escolas municipais a se tornarem mais inclusivas e com isso, melhorar a qualidade da educação, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O autor conclui suas razões solicitando apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria e posterior aplicabilidade.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 111/2024 – CMM, de autoria do Vereador Dudu Barbosa, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.



A referida proposta de lei tem por finalidade a criação no âmbito do Município de Macapá do Selo Escola Amiga do Autista, a ser conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, contribuem para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista.

Dentro desse espírito de proteção das pessoas com transtorno autista, o presente projeto procura identificar escolas que trabalham pela inclusão dessas pessoas, mediante identificação dos locais preparados para o atendimento.

Não se vislumbra quaisquer possíveis violações materiais que o projeto possa incorrer, sendo, portanto, o caso de constatar sua constitucionalidade.

Sendo assim, o projeto parece prestigiar a dignidade da pessoa humana e o direito a igualdade, em concordância com a Constituição Federal.

Quanto a boa técnica legislativa, propomos **EMENDA MODIFICATIVA** na **Cláusula de Promulgação do Projeto de Lei nº 011/2024 – CMM**, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, ficando o respectivo texto, com a seguinte redação:

REDAÇÃO ATUAL:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Macapá, aprovou, e eu nos termos do art. 96 do Regimento Interno, sanciono a seguinte Lei:

NOVA REDAÇÃO:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ: Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei”.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 111/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, no que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 111/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR DUDU BARBOSA**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Macapá, em 04 de novembro de 2024.



LUANY FAVACHO
VEREADORA RELATORA/CCJR

